

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 171/2015
PROJETO DE LEI Nº 158/2015
RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que, **dispõe sobre a denominação da Rua 13 (treze) do loteamento Parque Terras de Santa Maria de “Rua Maria Vinagre Cancian”**.

Consta da justificativa que a presente propositura visa render uma justa e merecida homenagem a senhora Maria Vinagre Cancian, que era membro da Igreja Prebisteriana de Hortolândia, desenvolveu vários trabalhos sociais, sendo que, sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação a família e benemerência, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

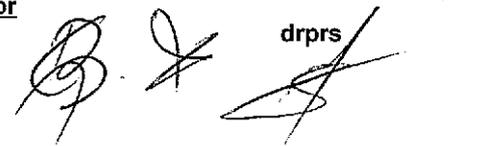
II – VOTO DO RELATOR:

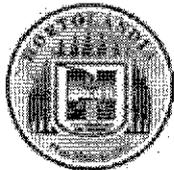
A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa


drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

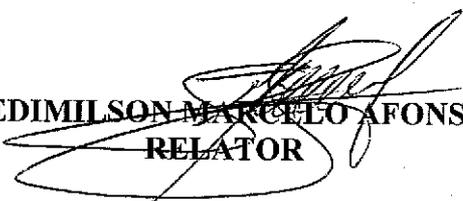
a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

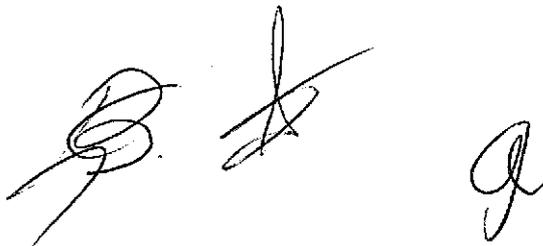
A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro e espaços públicos, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

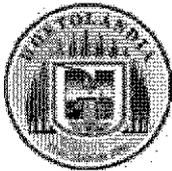
Por outro lado, observo que em relação ao aspecto financeiro da presente propositura, nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, uma vez que ad despesas decorrentes da confecção de placas já integra o cotidiano de despesas do Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pelas sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2016.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR





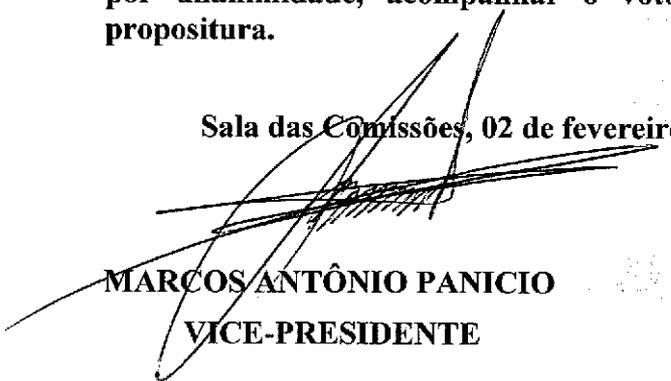
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2016.

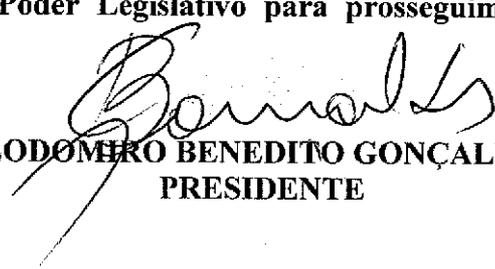


MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE



EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.



CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE